



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Lei nº _____ / _____

Data: _____ / _____ / _____

AUTÓGRAFO Nº 332/2017

PROJETO DE LEI Nº 027/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO
DO TEM EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO
CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

AUTOR: JOSEILDO ALVES DOS SANTOS (GALEGO DO LEITE)



AUTÓGRAFO N° 332/2017

PROJETO DE LEI N° 027/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Estabelece às Escolas Municipais, a obrigatoriedade da inclusão em caráter transversal na disciplina Matemática, o conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira.

Art. 2º - O conteúdo ao qual se refere o Art. 1º, desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, utilizando para isso a prática lúdica, envolvendo situações financeiras do dia a dia das crianças, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras preparando-as para serem cidadãos conscientes e controlados financeiramente.

Art. 3º - O tema tem como objetivo:

I – transmitir um conjunto de orientação e esclarecimento sobre posturas e atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;

II – desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III – oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV – despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a auto avaliação;

V – permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receitas e despesas;

VI – desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar.



VII – preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 4º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O tema Educação Financeira deverá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, jogos, brincadeiras, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 14 de dezembro de 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 14/12/2016


Secretário - S.A.P.


Ivonete Lúdgerio

Presidente


Bruno Faustino

1º Secretário